



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões 07/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº. 105 /2018

Encaminhamento: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Assunto: Providências que especifica.

Jesuel Donizete Alpi, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas faculdades regimentais, **indica** a Vossa Excelência, que juntamente com o setor Jurídico da Prefeitura proceda a estudos visando o envio a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei, Autorizando o Município de Pinhalzinho a realizar despesas, mediante licitação pública, com a contratação de plano privado de assistência à saúde, que será prestado sob o regime coletivo, a preço "per capita" previamente determinado e com coparticipação, conforme Lei já aprovada no Município vizinho de Pedra Bela (em anexo).

JUSTIFICATIVA

Tal providência se faz necessária, visto que um plano de saúde irá desafogar o atendimento na rede pública e agilizar os atendimentos aos servidores e familiares, beneficiando-os diretamente, garantindo rapidez e eficiência.

A proposta ora apresentada, é baseada nos eixos "Compromisso e Responsabilidade", visando a valorização dos servidores do município.

Vale ressaltar, que esse subscritor quer assegurar aos servidores municipais um atendimento na área de saúde com qualidade, já que desempenham funções essenciais ao desenvolvimento de Pinhalzinho, contribuindo para que obtenham através de plano de saúde, qualidade de vida, saúde e bem estar.

Assim sendo, peço atenção especial quanto ao indicado acima, visando maior qualidade de vida aos servidores municipais.

Sala de Sessões, 7 de Agosto de 2018.


Jesuel Donizete Alpi
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.580 DE 29 DE MARÇO DE 2.018

"Autoriza o Município de Pedra Bela a realizar despesas, mediante licitação pública, com contratação de plano privado de assistência à saúde, que será prestado sob o regime coletivo, a preço "per capita" previamente determinado e com co-participação"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º.-Fica o Município de Pedra Bela autorizado a realizar despesas, mediante licitação pública, com contratação de plano privado de assistência à saúde, que será prestado sob o regime coletivo, a preço "per capita" previamente determinado e com co-participação.

§1º.-Os beneficiários contribuirão com co-participação de acordo com percentuais específicos com cada faixa de salários (salários, adicional de qualquer natureza, gratificações, serviços extraordinários, e outras vantagens devidas ao cargo, emprego ou função) descritos abaixo, sobre o valor da mensalidade do plano:

- 1- Até R\$1.500,00 – 30% (trinta por cento);
- 2- De 1.501,00 até R\$2.100,00 – 40% (quarenta por cento);
- 3- Acima de R\$2.100,00 – 50% (cinquenta por cento);

§2º.-Da mesma forma contribuirão em valores fixos conforme utilização dos serviços, nos seguintes valores:

- I -Para consultas o valor máximo de R\$ 17,00 por consulta;
- II -Para SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SADT / Fisioterapia, será de 20% do custo total dos serviços, limitado a R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).
- III-Não haverá cobrança adicional ou co-participação para outros serviços, inclusive para internações clínicas e cirúrgicas, terapias, hemodiálise e oncologia.

Art. 2º.-A utilização dos serviços será por intermédio do acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados.

Art. 3º.-Sem prejuízo de outros critérios para aceitação e abrangência de beneficiários fixados em Decreto do Poder Executivo, ou em edital de licitação, serão beneficiários dos serviços para fins da presente lei:

I)-Na qualidade de beneficiário-titulares: os servidores pertencentes ao quadro permanente e os servidores no exercício de cargo em comissão.

II)-Na qualidade de dependentes: filhos até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposo(a), companheiro(a) mantido a mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

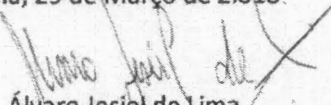
Art. 4º.-Fica autorizado aos servidores públicos que se aposentarem, a continuidade no grupo de beneficiários, caso em que os pagamentos relativos aos seus respectivos planos serão suportados integralmente pelos mesmos sem qualquer participação da Prefeitura, cujos pagamentos serão efetuados diretamente a operadora.

Art. 5º.-As carências para adesão dos servidores, a partir da assinatura do contrato com a Prefeitura ou início dos serviços dos novos servidores públicos, seguirão os prazos estabelecidos na ANS.

Art. 6º.-Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto, em especial para determinar a abrangência do plano, os beneficiários e seus dependentes, o tipo de acomodação e procedimentos que serão contratados.

Art.7º.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº.465, de 04 de Julho de 2.014.

Pedra Bela, 29 de Março de 2.018.


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

NOTA:Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 29/03/2.018.